

Política de Segurança Digital

Aprender a usar a Internet
e os dispositivos digitais
em segurança e como recurso educativo.

Ficha Técnica:

Título: Política de Segurança Digital do Agrupamento de Escolas De Canelas

Edição Agrupamento de Escolas de Canelas

Canelas, janeiro de 2019

Aprovado em Conselho Pedagógico em janeiro de 2019



Este documento foi elaborado a partir do modelo disponibilizado pela European Schoolnet (www.eun.org) e desenvolvido com recursos do Kent County Council. Está licenciado com uma Licença Creative Commons - AtribuiçãoCompartilhalgal^{3.0}.

Nos nossos dias, crianças, jovens e adultos interagem diariamente com tecnologias (os telemóveis, as consolas de jogos e a Internet) e contactam, experimentam e vivenciam uma infindável variedade de oportunidades, atitudes e situações. A troca de ideias, opiniões, experiências, a interação social *online* e as oportunidades de aprendizagem daí decorrentes apresentam enormes benefícios para todos, mas podem, por vezes, colocar crianças, jovens e adultos em perigo.

A segurança digital abrange questões relacionadas não só com crianças e jovens, mas também com adultos e com a utilização que todos fazem da Internet e de todos os dispositivos que permitem a comunicação eletrónica em ambiente escolar e fora dele. Isto exige a formação de todos os elementos da comunidade escolar sobre os riscos e responsabilidades envolvidas e faz parte do cuidado inerente à função de cada educador.

Todos os educadores e professores devem, pois, ter consciência da importância das boas práticas de segurança digital, visando a educação, a proteção e a formação das crianças e dos jovens sob o seu cuidado para o correto e adequado uso das tecnologias.

A política de segurança digital é, por isso mesmo, essencial na definição de princípios nucleares de ação, que todos os elementos da comunidade escolar devem aplicar.

O Coordenador da Política de Segurança Digital é um Assessor da direção.

A política de Segurança Digital, redigida com base na Política do Selo de Segurança Digital e na legislação aplicável, será revista anualmente.

Este documento é complementado por outro de nome “[POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNOS](#)”. Nesse documento são abordadas com maior pormenor as questões relativas à disponibilização dos dados pessoais dos alunos.

Política aprovada pelo Conselho Pedagógico em, 17 de janeiro de 2019

Conteúdo Documento Principal

| | |
|--|---|
| 1. Ensino e aprendizagem..... | 3 |
| 1.1. A importância da utilização da <i>Internet</i> | 3 |
| 2. Gestão de sistemas de informação..... | 3 |
| 2.1 Manutenção da segurança dos sistemas de informação..... | 3 |
| 2.2. A gestão do correio eletrónico..... | 4 |
| 2.3 Gestão dos conteúdos publicados | 4 |
| 2.4 Publicação de fotografias, de gravações de voz e de trabalhos de alunos | 5 |
| 2.5 Gestão de comunidades sociais virtuais, redes sociais e publicações pessoais | 5 |
| 2.6 Gestão dos sistemas de filtragem | 6 |
| 3. Decisões quanto às políticas..... | 6 |
| 3.1 Autorização do acesso à Internet..... | 6 |
| 3.2 Resolução de incidentes relativos à Segurança Digital | 6 |
| 3.3 Gestão dos casos de <i>cyberbullying</i> | 7 |
| 3.4 Gestão de telemóveis e equipamentos pessoais..... | 7 |
| 4. Conhecimento das políticas | 9 |
| 4.1 Conhecimento das políticas pelo pessoal docente, não docente e pais e encarregados de educação | 9 |
| Anexo I | 1 |
| POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNOS | 1 |
| I. INTRODUÇÃO..... | 1 |
| II. CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET | 2 |
| II.1 – Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização: | 2 |
| Pautas de avaliação: | 3 |
| Listagens de alunos: | 3 |
| Outros dados pessoais do processo individual do aluno: | 4 |
| II.2 – Publicação de imagens dos alunos | 4 |
| II. O sítio da Internet das escolas como Portal de acesso..... | 5 |
| III.2. Plataformas de e-learning..... | 5 |
| III. Disposições finais | 6 |

1. Ensino e aprendizagem

1.1. A importância da utilização da *Internet*

- Devendo fazer parte integrante do currículo como uma ferramenta essencial na aprendizagem, a utilização da *Internet* no Agrupamento deve elevar os padrões educativos, promover o sucesso dos alunos, apoiar o trabalho dos professores e reforçar a administração escolar.
- O acesso à *Internet* é um direito dos alunos que demonstrem responsabilidade e maturidade na sua utilização.
- Nas atividades de ensino e aprendizagem dever-se-á ensinar aos alunos o que é e o que não é uma utilização aceitável da *Internet*, e ser-lhes-ão indicados objetivos claros, quando utilizam a *Internet*, tendo em conta o currículo e a idade.
- A cópia, e a utilização subsequente de materiais obtidos na *Internet*, por alunos e professores, devem cumprir a legislação em matéria de direitos de autor, incluindo o conhecimento dos vários tipos de licenciamentos disponíveis na *Web* e as regras de utilização dos recursos educativos abertos.
- Os níveis de acesso à *Internet* serão estabelecidos de acordo com os requisitos do currículo e a idade e capacidades dos alunos.
- Todas as atividades escolares que impliquem o uso da *Internet* devem permitir aos alunos aprender a pesquisar e a avaliar / validar informação, de acordo com a sua autoria, pertinência e rigor.
- Todas as atividades escolares que impliquem o uso da *Internet* devem integrar a apresentação das referências bibliográficas, nomeadamente através da aplicação da norma APA, cuja aplicação foi aprovada em Conselho Pedagógico.

2. Gestão de sistemas de informação

2.1 Manutenção da segurança dos sistemas de informação

- A segurança dos sistemas informáticos do Agrupamento e dos utilizadores será revista anualmente.
- A proteção antivírus será atualizada mensalmente.
- Os dados pessoais enviados através da *Internet* ou transferidos para fora da escola estão protegidos pelos sistemas de segurança dos programas utilizados, tendo em conta as recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados na Deliberação n.º 1495/2016 relativas as restrições de acesso a esses sistemas e à robustez das palavraschave.
- Os dispositivos amovíveis serão utilizados de acordo com as autorizações específicas de cada serviço, estando os sistemas preparados para uma análise automática com antivírus.

- A instalação de software para fins educativos nos PC de mesa e portáteis deve ser autorizada pelo Coordenador da Segurança Digital e feita, preferencialmente, por um membro da equipa TIC, ou pelo membro da empresa de serviços de assistência técnica de informática. Os utilizadores não devem colocar / deixar ficheiros de uso pessoal ou dos alunos nos PC ou nos dispositivos móveis. Após a utilização, nomeadamente para atividades letivas, todos os ficheiros devem ser removidos. Nos dispositivos móveis, os utilizadores também devem ter o cuidado de remover todas as contas pessoais associadas a aplicações.
- A capacidade e o funcionamento dos sistemas informáticos serão analisados, pelo menos, uma vez por ano letivo.
- É obrigatória a utilização de nomes de utilizador e palavras-passe para aceder à rede da escola.
- A página inicial de navegação de cada PC ao serviço dos utilizadores será definida pela direção, de acordo com as necessidades / interesses dos serviços. Os utilizadores não devem, em circunstância alguma, alterar as páginas de navegação pré-definidas.

2.2. A gestão do correio eletrónico

- A comunicação com alunos, pais / encarregados de educação e com instituições para tratamento de assuntos oficiais do Agrupamento deve ser realizada a partir de endereços eletrónicos institucionais.
- As mensagens de correio eletrónico enviadas para organizações externas devem obedecer a procedimentos de escrita e de protocolo similares aos do envio de ofícios por correio físico.
- O reencaminhamento de mensagens em cadeia deve ser evitado e a difusão de informação em grupo deve ser cuidadosa, de modo a evitar ser objeto de *spam*.

2.3 Gestão dos conteúdos publicados

- As informações de contacto na página *Web* do agrupamento devem ser a morada, os números de telefone e o *email* do agrupamento. Não deve ser publicada qualquer informação pessoal de alunos ou professores.
- A publicitação *online* de horários das turmas e a listagem dos alunos das turmas só será efetuada se os sistemas garantirem um acesso restrito a alunos e a pais e encarregados de educação, com palavras-passe robustas. Não serão publicadas pautas online e as pautas afixadas em papel nos locais de estilo seguirão as recomendações da Comissão Nacional sobre Proteção de Dados relativas a faltas e outros dados de natureza pessoal.

- O Diretor é o responsável editorial geral pelos conteúdos digitais publicados pelo Agrupamento na *Internet* e deve assegurar que os conteúdos publicados são corretos e adequados.
- Todas as publicações em formato digital da responsabilidade de membros do Agrupamento devem respeitar os direitos de propriedade intelectual, as políticas de privacidade e os direitos de autor.

2.4 Publicação de fotografias, de gravações de voz e de trabalhos de alunos

- Antes da publicação de imagens ou de gravações vídeo que incluam alunos, deve ser garantida a autorização expressa e informada, de acordo com a legislação aplicável.
- A publicação em linha, em rede aberta ou circuito fechado, de imagens dos alunos ou de gravações contendo a sua voz só são admissíveis se não houver uma relação direta entre a imagem e o som e o nome dos alunos, reduzindo, assim, significativamente, a possibilidade de identificação dos alunos.
- A captação de imagens dos alunos deve, preferencialmente, ser executada de longe ou de ângulos que reduzam significativamente a possibilidade de identificação.
- Os professores não devem recolher imagens ou voz dos alunos com os seus dispositivos pessoais e não podem publicar diretamente imagens ou outros registos dos alunos nas suas redes sociais pessoais.
- O consentimento por escrito será mantido pela escola, sempre que as imagens de alunos forem utilizadas para fins de publicidade, até as imagens em causa deixarem de ser usadas.
- Os trabalhos de alunos só serão publicados com a autorização dos mesmos ou dos pais / encarregados de educação das crianças e devem conter uma ficha técnica, na qual deve estar incluída uma licença de publicação.

2.5 Gestão de comunidades sociais virtuais, redes sociais e publicações pessoais

- Através de atividades dinamizadas pelos professores em sala de aula e pelo Serviço das Bibliotecas Escolares, os alunos serão ensinados a usar a *Internet* e as redes sociais, de modo a protegerem a sua privacidade, a evitarem a divulgação de dados pessoais, a negarem o acesso a desconhecidos e a bloquearem comunicações não desejadas
- Os professores que pretendam utilizar ferramentas das redes sociais com os alunos em atividades curriculares devem avaliar o risco dos sítios na *Internet*, antes de os utilizarem e verificar os termos e condições dos mesmos, de modo a garantir que são adequados às idades dos alunos.

- Os blogues ou *wikis* oficiais geridos pelos professores devem estar protegidos por palavrapse.
- Através da página *Web* do Agrupamento, são disponibilizados aos pais / encarregados de educação materiais relacionadas com a utilização de redes sociais, meios sociais e sítios de publicação pessoal (dentro ou fora da escola), especialmente para os alunos mais novos. Ações de sensibilização para o uso seguro da *Internet* podem vir a ser organizadas em colaboração com as Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.

2.6 Gestão dos sistemas de filtragem

- O acesso à *Internet* fornecido pelo Agrupamento incluirá sistemas de filtragem adequados à idade e à maturidade dos alunos.
- Todos os membros da comunidade escolar que violarem os sistemas de filtragem ou acederem a sítios com conteúdos inadequados ao espaço escolar serão alvo de procedimento disciplinar.
- Serão feitas verificações regulares, para comprovar a eficácia dos métodos de filtragem adotados.

3. Decisões quanto às políticas

3.1 Autorização do acesso à Internet

- O Agrupamento manterá um registo atualizado de todos os alunos e professores que são autorizados a aceder às comunicações eletrónicas da escola.
- Nos 5.º e 10.º anos, no ato da matrícula, os pais e Encarregados de Educação terão conhecimento da *Política de Segurança Digital* e dos recursos para a utilização segura da *Internet*, disponíveis no sítio *Web* do Agrupamento e serão incentivados a analisá-los com os seus educados.

3.2 Resolução de incidentes relativos à Segurança Digital

- Todos os elementos do Agrupamento deverão informar o Coordenador da Segurança Digital (Nuno Rocha) se tiverem conhecimento de situações preocupantes, do ponto de vista da segurança digital (tais como violações do sistema de filtragem, *cyberbullying*, conteúdos ilícitos, utilização inadequada de equipamento, etc).
- O Coordenador da Segurança Digital registará todos os incidentes, no livro de registo de incidentes comunicados, bem como todas as medidas aplicadas, e tomará as providências necessárias nos casos de *cyberbullying*.
- A aplicação de medidas para superação de problemas relativos à Segurança Digital, incluindo os que possam implicar a aplicação de medidas disciplinares, deve ser articulada com os responsáveis pelos serviços onde ocorreram os problemas.

- Alterações no acesso e nos Serviços, decorrentes da aplicação de medidas no âmbito da Segurança Digital, devem ser comunicadas a alunos, docentes e pessoal não docente, ainda que com a devida proteção de confidencialidade das pessoas envolvidas.
- Sempre que houver razões para crer ou recear que ocorreu ou está a ocorrer alguma atividade ilegal, o Agrupamento contactará a Equipa de Proteção de Menores, através da Direção, e encaminhará a situação para a Polícia.

3.3 Gestão dos casos de *cyberbullying*

- O *cyberbullying* não será tolerado e todos os incidentes detetados serão comunicados à Direção, ao Coordenador da Segurança Digital e às autoridades competentes, quando necessário.
- Os alunos do 5.º ano terão sessões, dinamizadas por diferentes entidades do agrupamento, se necessário, em que serão sensibilizados para as questões do *cyberbullying*.
- Todos os incidentes de *cyberbullying* comunicados serão registados e serão investigados, aplicando-se, quando necessário, os procedimentos de inquirição usados nos processos disciplinares, tal como estabelecido no Regulamento Interno.
- As sanções para os envolvidos em *cyberbullying* podem incluir:
 - eliminação de todo o material considerado inapropriado pelo(a) autor(a) dos atos ou, caso se recuse ou não seja capaz de o fazer, eliminação realizada pelo fornecedor do serviço para que apague os conteúdos em questão;
 - o(a) autor(a) poderá ver o seu direito de acesso à *Internet* na escola suspenso durante um período de tempo a determinar pela direção
 - os pais / encarregados de educação serão informados da sanção aplicada;
 - a Polícia será contactada, caso se suspeite de ação ilícita.

3.4 Gestão de telemóveis e equipamentos pessoais

- Em sessões de sensibilização e atividades dirigidas a alunos dos 5.º e 10.º anos, dinamizadas, quando possível, em articulação com as atividades curriculares, os alunos serão instruídos quanto à utilização segura e adequada de telemóveis e outros equipamentos pessoais e serão sensibilizados para os limites e consequências dos seus atos.
- Os telemóveis ou equipamentos pessoais não podem ser utilizados durante as aulas ou tempos letivos formais (devendo, por isso, estar desligados), a não ser para efeitos pedagógicos devidamente autorizados, orientados e supervisionados pelo professor.
- A função de Bluetooth dos telemóveis deve estar sempre desligada e não pode ser utilizada para enviar imagens ou ficheiros para outros telemóveis ou para interferir com o funcionamento de outros dispositivos.
- Os utilizadores são responsáveis por qualquer tipo de dispositivos eletrónicos que tragam para a escola. A escola não assume qualquer responsabilidade pela perda, roubo ou dano de

tais objetos, nem por quaisquer efeitos prejudiciais para a saúde causados por estes dispositivos, sejam eles reais ou potenciais.

- Não é autorizado o uso de telemóveis e equipamentos pessoais em determinadas áreas dentro da escola, como vestiários ou casas de banho.
- Os professores podem confiscar um telemóvel ou equipamento, conforme o estabelecido no Código de Conduta do AE. O Coordenador de Segurança Digital pode fazer uma pesquisa ao telemóvel ou equipamento, com o consentimento do aluno ou dos pais / encarregados de educação. Caso se suspeite que o equipamento pessoal contém materiais que podem constituir prova de uma ação ilícita, o telemóvel será entregue à Polícia para averiguações.
- No caso de apreensão, os telemóveis e outros equipamentos pessoais serão entregues aos pais / encarregados de educação.
- Não é permitido levar telemóveis e outros equipamentos para os exames. Os alunos que tenham um telemóvel na sua posse durante um exame estarão sujeitos às normas estabelecidas pelo Júri Nacional de Exames.
- Se um(a) aluno(a) necessitar de contactar os pais ou encarregado de educação, deve usar, preferencialmente, o telefone da escola ou contactar os pais ou encarregado de educação através do seu telemóvel, em período não letivo e fora de espaços como salas de aula, biblioteca, zonas comuns dos blocos e outros espaços onde possa perturbar o funcionamento dos serviços.
- Os pais e encarregados de educação não devem contactar os filhos para os telemóveis durante o horário letivo. Em caso de necessidade de contacto urgente devem usar o número de telefone da Escola.
- Os professores e educadores não devem, preferencialmente utilizar os seus telemóveis ou equipamentos pessoais para contactar crianças, jovens ou seus familiares dentro ou fora da escola na sua qualidade de profissionais, a não ser em situações de emergência e quando outros meios de contacto não estejam operacionais.
- Sempre que for necessário contactar alunos ou pais/encarregados de educação, deverão usar um telefone da escola.
- Os telemóveis e outros equipamentos estarão desligados ou em modo de "silêncio", a comunicação *Bluetooth* estará "oculta" ou desligada e os telemóveis e outros equipamentos não serão utilizados em períodos letivos, exceto em situações de emergência.
- Se um/a professor/a violar as políticas da escola, podem ser tomadas medidas disciplinares.

4. Conhecimento das políticas

4.1 Conhecimento das políticas pelo pessoal docente, não docente e pais e encarregados de educação

- A *Política de Segurança Digital* está disponível, para conhecimento e consulta, no sítio *Web* do Agrupamento.
- O Agrupamento ministrará, a todos os elementos da escola, formação atualizada e adequada sobre a utilização segura e responsável da *Internet*, tanto ao nível profissional como pessoal.
- No sítio *Web* do Agrupamento são disponibilizados recursos de apoio para uma utilização segura e responsável da *Internet* e de equipamentos informáticos.
- O Agrupamento chamará a atenção dos pais para a sua *Política de Segurança Digital*, através de boletins informativos, de um prospeto a entregar no ato da matrícula, das reuniões regulares a realizar com os diretores de turma e do seu sítio *Web* na Internet.

Anexo I

POLÍTICA INTERNA DE PRIVACIDADE E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE ALUNOS

I. INTRODUÇÃO

A elaboração deste documento teve por base:

- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sobre a proteção de dados e que define no seu artigo 3.º (<https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/LPD.pdf>);
- Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto (<https://dre.pt/application/file/a/70084427>) que altera a Lei n.º 67/98;
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (<https://goo.gl/4zEtyk>) - Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- Regulamento (UE) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016 (<https://goo.gl/p28FKU>), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro (<https://goo.gl/Nfsgyz>).

É certo que a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação e, nomeadamente, das plataformas *online* tem inúmeras vantagens, tanto a nível pedagógico como de circulação e disseminação da informação. Existe, contudo, a necessidade de, no cumprimento da Lei, garantir a proteção de dados de alunos.

A Internet facilita a difusão e acesso à informação por qualquer pessoa em qualquer parte do mundo. Sendo este um aspeto com inegáveis vantagens, também, pode constituir um importante risco no que respeita à disponibilização *online*, por parte da escola, de dados pessoais dos seus alunos que poderão contribuir para a construção de perfis das crianças e jovens com consequências atuais e/ou futuras, nomeadamente como forma de discriminação; por outro lado, pelo facto de os titulares dos dados serem crianças e jovens, logo merecedoras de proteção acrescida devido à sua vulnerabilidade. Estas foram as razões que estiveram na base da publicação da Deliberação n.º 1495/2016, de 6 de setembro, por parte da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

O presente documento visa definir uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais nas plataformas *online* do Agrupamento, com particular destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade, no que respeita às escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, ensino secundário e às escolas do ensino pré-escolar nas matérias que lhes sejam aplicáveis.

Ressalva-se que apenas se aprecia aqui a operação sobre dados pessoais em que se traduz a disponibilização dos mesmos na Internet, para efeito do acesso aos mesmos pelo próprio ou por terceiros, **não sendo aqui objeto de análise o acesso aos dados pessoais dos alunos conservados pelas escolas.**

II. CONDIÇÕES DE LEGITIMIDADE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET

A escola não pode alhear-se da importância da Internet para o tratamento e circulação de informação, bem como para a divulgação de muitas das suas atividades que têm como objetivo enriquecer o currículo dos alunos e, também, a partilha de boas práticas. Este princípio terá, contudo, de respeitar o preceituado na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sobre a proteção de dados e que define no seu artigo 3.º (<https://www.cnpd.pt/bin/legis/nacional/LPD.pdf>):

- a) «**Dados pessoais**»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;
(...)
- h) «**Consentimento do titular dos dados**»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objeto de tratamento;

É neste enquadramento legal que têm de ser analisadas as várias possibilidades e apreciadas as condições de legitimidade para esta operação de tratamento de dados pessoais, que é a disponibilização dos dados na Internet, conforme disposto no artigo 3.º, alínea b) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP).

Em acordo com as razões já mencionadas, os dados pessoais dos alunos dizem respeito à sua vida privada, tendo consequentemente a natureza de dados sensíveis (artigo 7.º, n.º 1, da LPDP).

Sendo os alunos, na sua grande maioria, menores de idade, o consentimento para o tratamento dos seus dados deverá ser obtido junto dos seus encarregados de educação, aqui entendidos na aceção do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Isto sem prejuízo da consulta devida aos próprios alunos, em função da sua idade e do seu grau de maturidade.

Definem-se a seguir as diferentes situações em que ocorre disponibilização de dados pessoais dos alunos no sítio da Internet do Agrupamento:

II.1 – Situações que decorrem do dever de publicidade e a sua concretização:

- Afixação das **pautas** de classificações;

- Afixação de **listagem dos alunos** matriculados ou que requereram matrícula (artigo 24.º, n.º 5, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril, Artigo 14.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio);
- Afixação de outros **dados pessoais** (listas do ASE...);

Pautas de avaliação:

No caso das pautas de avaliação, existe regulamento administrativo, que impõe a afixação das pautas de avaliação, no final de cada período letivo, em local apropriado no interior da escola.

Das pautas deve constar:

- a identificação do aluno, do ano, da turma e a respetiva classificação por disciplina;
- a data de afixação da pauta.

Das pautas não deve constar informação sobre:

- as faltas do aluno;
- a existência de eventual apoio social escolar;
- outra informação que, existindo na ficha individual do aluno ou noutros registos, é excessiva para a finalidade de afixar as classificações.

Não é permitida a publicitação das pautas na Internet em página aberta e acessível a qualquer pessoa. É permitida, contudo, a disponibilização da avaliação de cada aluno ao seu encarregado de educação, em área reservada do sítio da Internet, nomeadamente através da aplicação *INOVAR – CONSULTA ALUNOS*, a qual está sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores devidamente autorizados por um serviço SSL (Secure Sockets Layer) que fornece uma ligação segura (<https://inovar.agrcanelas.edu.pt/consultaalunos>).

Assim como **as pautas só estão afixadas no interior da escola por um curto período de tempo para permitir a sua consulta, também as notas disponibilizadas online numa área reservada devem seguir os mesmos critérios de necessidade para a conservação da informação**, pelo que as classificações devem ser eliminadas do sítio com eficácia, isto é, não apenas “escondidas”, mas efetivamente apagadas, não podendo nunca exceder o prazo máximo do final do ano letivo em causa (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP).

Listagens de alunos:

No caso da divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, determina-se o seguinte:

- A afixação tem lugar no local destinado para o efeito, no interior da escola.
- Nas listas de matrícula é apenas permitido para identificar as crianças/alunos matriculados, o

nome completo, o estado da matrícula, nível de escolaridade e turma de colocação.

- Não é permitida a sua divulgação no sítio da Internet do Agrupamento, de acesso livre, sendo, no entanto, permitida a sua publicação através da plataforma digital do Agrupamento, desde que respeitados os requisitos de segurança atrás enunciados (controlo rigoroso de utilizadores registados e mecanismos fortes de autenticação).

Outros dados pessoais do processo individual do aluno:

Considerando-se a sensibilidade da informação pessoal relativa a crianças e jovens e o impacto que a sua publicação *online* pode ter no seu desenvolvimento pessoal e na sua segurança deve ter-se em atenção o seguinte:

- não há qualquer legitimidade para disponibilizar na Internet, em regime de livre acesso, os dados pessoais relacionados com a constituição das turmas, com a identificação do ano de escolaridade e da turma, o nome completo dos alunos, a sua idade, a opção pela disciplina de religião, horários das turmas e organização das atividades curriculares; incluem-se, também, neste tópico quaisquer dados relativos ao domicílio, ao percurso escolar, à situação socioeconómica, a existência de apoio social escolar, ao tipo e número de faltas dadas por disciplina, informação de saúde associada à justificação de faltas, a situação de deficiência, a medidas disciplinares, a referenciação pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e a necessidades educativas especiais;
- os dados anteriormente referidos também não devem ser divulgados nos conselhos de turma onde estão presentes os representantes dos Encarregados de Educação e os delegado e subdelegado representantes dos alunos da turma;
- admite-se, no entanto, a disponibilização dos dados pessoais relativos às turmas, horários, atividades extracurriculares na Internet, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, como é o caso do *INOVAR – CONSULTA ALUNOS*, delimitado no tempo, no máximo, até final do ano letivo correspondente.

Acresce que todos os dados anteriormente referidos integram-se no processo individual do aluno, sobre o qual recai um dever de confidencialidade, conforme disposto no artigo 11.º, n.º 7, do Estatuto do Aluno, e estabelecendo o n.º 4 do mesmo artigo quem a ele tem acesso.

II.2 – Publicação de imagens dos alunos

A maioria das atividades das escolas é dinamizada ou dirigida aos seus alunos, pelo que a divulgação de imagem, vídeo e som na Internet surge como forma de divulgar o trabalho realizado. Contudo, a imagem e voz dos alunos constituem dados pessoais que contribuem para a identificação de crianças e jovens, pelo que o Agrupamento deverá, no que respeita à publicação nos seus *sites* oficiais e nas plataformas *online* de trabalho curricular, extracurricular e/ou de projetos, tanto em sistema aberto

como em área reservada mediante autenticação, observar o seguinte:

- a publicação de imagem e som dos alunos deve ser reduzida ao mínimo indispensável;
- no âmbito das atividades da escola é admissível a divulgação de imagens que não permitam a identificação das crianças e jovens;
- deve-se privilegiar a captação de imagens de longe e de ângulos em que as crianças não sejam facilmente identificáveis e suprimindo legendas que permitam a sua identificação.

Mesmo obedecendo ao anteriormente preceituado, é sempre necessário o consentimento prévio e informado dos encarregados de educação. Mesmo que as imagens não se destinem à divulgação na Internet, mas tenham uma utilização em circuito mais fechado ou fiquem apenas para arquivo ou exposição no espaço escolar, será sempre imprescindível obter o consentimento escrito do encarregado de educação, o qual deve ser previamente informado, de forma clara e transparente, sobre o contexto da captação, os fins e a utilização a ser dada às imagens.

No caso dos alunos de maior idade devem ser estes a assinar o referido consentimento informado. Os eventuais consentimentos que sejam obtidos dos encarregados de educação ou dos próprios jovens para a recolha de imagens devem passar a constar do processo individual do aluno.

II. O sítio da Internet das escolas como Portal de acesso

III.1. Acesso remoto dos docentes

É permitido aos docentes acederem ao sistema de informação interno do agrupamento (*aplicação INOVAR e Gestão Documental*), através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (SSL-Secure Sockets Layer) e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais respeita o princípio da necessidade de conhecer, em razão das funções desempenhadas e das competências atribuídas.

Os responsáveis pela gestão destas plataformas devem implementar:

- mecanismos que vedem aos utilizadores a possibilidade de criação de palavras-passe fracas (v.g., com poucas letras, sem algarismos ou sem caracteres especiais);
- procedimentos que permitam uma eficiente e pronta gestão das contas de utilizador, desabilitando utilizadores que já não se encontrem ligados à instituição ou a determinadas funções.

III.2. Plataformas de e-learning

As plataformas eletrónicas de apoio ao ensino constituem uma forma cada vez mais comum de comunicação entre os docentes e os alunos. Estas plataformas permitem a divulgação de informações,

conteúdos programáticos, classificações e fomentam também discussões entre alunos e professores em fóruns.

Por se tratar de recursos que se pretendem acessíveis a partir de qualquer ponto, as plataformas de e-learning devem ser configuradas de forma a garantir que apenas os utilizadores devidamente associados aos conteúdos têm acesso a estes.

III. Disposições finais

O Agrupamento, através dos diferentes responsáveis, está obrigado, caso o titular dos dados o requeira, a permitir o acesso, retificação ou a eliminação dos dados facultados. Neste âmbito assumimos para com os utilizadores os seguintes compromissos:

- Respeitar o sigilo profissional em relação aos dados tratados;
- Assegurar o consentimento expresso do titular dos dados sempre que tal for exigido;
- Proceder ao tratamento de dados de forma lícita e transparente, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente à finalidade a que se destinam;
- Permitir ao titular dos dados o acesso, atualização e correção das informações sobre si registadas.
- Garantir o direito de eliminação dos dados utilizados quando requerida pelo titular;
- Adotar medidas de segurança que impeçam a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados por pessoa não autorizada a fazê-lo.

Todo o pessoal em desempenho de funções neste Agrupamento deve, neste domínio, nortear sempre a sua atuação pelo respeito pelos princípios da proporcionalidade e da não discriminação, na perspetiva do interesse superior das crianças e jovens, avaliando a todo o tempo os riscos e o impacto que a disponibilização de dados pessoais na Internet pode ter na vida dos seus alunos. Devem ainda, através do exemplo, sensibilizar toda a comunidade escolar para a necessidade de proteger os dados pessoais e respeitar a privacidade de todos e de cada um, em particular das crianças e jovens